

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 298 – PE 100/12

Trata-se de projeto de lei que visa incluir ação na LDO 2012 e autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.571,00, para a execução do Programa Estadual de Assistência Social – PEAS 2012, tendo por objeto a implementação do Projeto OASF, Orientação e Apoio Sócio-Familiar.

A mensagem justificativa dá detalhes sobre o projeto a ser desenvolvido.

Foi indicada a fonte de custeio da despesa.

Acompanha o projeto de lei o processo administrativo do Executivo Municipal nº 2012/5835, com 17 folhas numeradas e rubricadas.

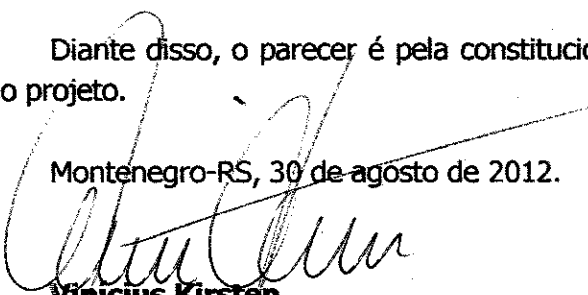
Relatei.

Foram prestados os necessários esclarecimentos pelo Executivo, por ocasião da reunião da Comissão Geral de Pareceres do dia 28/08/2012, tornando inteligíveis os valores expressos no corpo do projeto.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹ A ação pretendida será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro-RS, 30 de agosto de 2012.


Vinicius Kirsten
Consultor Jurídico
OAB/RS 69.071

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.